

**LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

**"CORRIGE A REDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 156/2023."**

**VANDERLEI CANCI**, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O item IV do cargo I.3 - Assessoria de Imprensa passa a vigorar com a seguinte redação:

*IV – promover a divulgação junto aos meios de comunicação dos atos e eventos patrocinados pelo Município e as promoções de entidades e instituições que visem divulgar e tornar conhecido o Município de Irani;*

**Art. 2º** - O item XXII do cargo II. - Procurador Geral do Município – PGM, passa a vigorar com a seguinte redação:

*XXII – conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando o Município de Irani figurar como interessado ou parte, nas condições a serem estabelecidas por Decreto, ressalvadas as questões que exigir legislação específica;*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação anterior dada pela Lei Complementar 156/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani - SC, 16 de março de 2023.

**VANDERLEI CANCI**

Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 16/03/2023.

**ALUISIO DELINO BAVARESCO**

Secretário de Administração e Finanças